



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ORDEM DO DIA**

ORDEM DO DIA PARA A 29ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2014, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

### **ITEM I**

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO VETO PARCIAL, OPOSTO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL, AO AUTÓGRAFO Nº 048/2014, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 031/2014, (Nº 010/2014, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 387/2014, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA DO VETO APRESENTADO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA DO VETO APRESENTADO. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 28 DE AGOSTO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 54, PARÁGRAFO 2º DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 175, PARÁGRAFOS 7º E 9º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE VETO SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E SOMENTE PODERÁ SER REJEITADO PELO VOTO DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

### **ITEM II**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 054/2014, (Nº 022/2014, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 681/2014, DE AUTORIA DO EXECUTIVO



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

MUNICIPAL, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 2.211, DE 06 DE JANEIRO DE 2003, JÁ ALTERADA PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.372, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004 E Nº 2.554, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA – MODALIDADE BOLSA-TRANSPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 28 DE AGOSTO DO CORRENTE. **EMENDA MODIFICATIVA** DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, AOS PARÁGRAFOS 2º E 3º DO ARTIGO 1º DO PRESENTE PROJETO. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

## **ITEM III**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 056/2014, (Nº 028/2014, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 721/2014, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESPORTE CLUBE ÁGUA SANTA. (DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELATIVAS ÀS EQUIPES ESPORTIVAS REPRESENTATIVAS DO MUNICÍPIO DE DIADEMA). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 28 DE AGOSTO DO CORRENTE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).



**ITEM**

**I**



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -153-  
38/2014  
Protocolo

Diadema, 04 de agosto de 2014

OF.C.GP nº 316/2014

r.(S) COMISSAO(OES) DE: \_\_\_\_\_

Excelentíssimo Senhor Presidente,

04/08/2014  
PRESIDENTE

15:59 04/08/2014 082574 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos efeitos que, usando da faculdade que me foi conferida pelo artigo 54, **caput**, da Lei Orgânica do Município de Diadema, sou compelido a **vetar parcialmente** o Projeto de Lei nº 031/14 (010/14, na origem), aprovado com Emendas por essa Egrégia Câmara Municipal, conforme Autógrafo nº 048/14, recebido em julho de 2014, pelos motivos que passo a expor:

1. De iniciativa do Poder Executivo Municipal, o Projeto dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 e dá outras providências,

2. Incide o veto sobre Emendas apresentadas pela Câmara Municipal, por carecerem os objetos ali disciplinados de oportunidade e conveniência relevando-se flagrantemente contrário ao interesse público.

3. Indispensável, para elucidação do tema, trazer-se-à a baila os dispositivos que desatendem ao interesse público, ora demandando o expurgo preventivo:

- Art. 6º, inciso V – deverá ser vetado em razão de já constar o inciso "IV – Anexos do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma da legislação vigente".

- Art. 19, parágrafo único – deverá ser restabelecida sua redação nos termos do projeto original da LDO, em razão da RCL – receita corrente líquida, conter receitas vinculadas as quais são regidas por legislações específicas, que têm suas aplicações pré-estabelecidas.

4. Também incidirá o veto sobre reprogramações de ações na seguinte conformidade:

- Emenda Modificativa nº 10/2014 – Ver. Dr. Albino Cardoso  
AÇÃO - Investimento na atenção especial especializada em neo-natal/aleitamento materno

VALOR - R\$ 200.000,00

JUSTIFICATIVA DO VETO - A Secretaria de Saúde declara inviável criar ação específica, uma vez que a política do Sistema Único de Saúde é o de atendimento à família. O aleitamento materno está contemplado na ação 2.047-Atenção especializada pré e hospitalar com recursos Rede Cegonha/SUS

- Emenda Aditiva nº 31/2014 – Ver. Manoel Eduardo Marinho

AÇÃO - Fortalecimento de festas populares (Carnaval)

VALOR – R\$ 1.000.000,00

JUSTIFICATIVA DO VETO – Na atual gestão optou-se por incentivar as manifestações populares através do carnaval de rua, garantindo infraestrutura mínima, considerando a insuficiência financeira para os subsídios às escolas de samba.



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

FLS. -154-
384/2014
Protocolo

- Emenda Modificativa nº 31/2014 – Ver. Manoel Eduardo Marinho-  
AÇÃO - Organização das atividades legislativas  
VALOR – R\$ 3.000.000,00

JUSTIFICATIVA DO VETO – O limite do repasse é baseado no comportamento da receita tributária ampliada no ano anterior ao da LOA e pelas Emendas Constitucionais nº 25 e nº 58.

- Emenda Modificativa nº 31/2014 – Ver. José Zito da Silva e Ver. Reinaldo Antônio Meira

AÇÃO – Implantação de Câmeras de videomonitoramento

VALOR – R\$ 100.000,00

VALOR – R\$140.000,00

JUSTIFICATIVA DO VETO – A Secretaria de Defesa Social, através do gestor da Pasta declara que para 2015 o objetivo é a regularização das 67 câmeras existentes na cidade junto à Eletropaulo. O Município pretende otimizar a utilização dessas câmeras, através de licitação para manutenção, já aprovada. Há também projeto, junto ao Consórcio Intermunicipal, para viabilizar radares inteligentes com monitoramento eletrônico.

- Emenda Modificativa nº 31/2014 – Ver. Josemundo Dario Queiroz

AÇÃO – Investimento na atenção especializada pré e hospitalar inclusive, Hospital Infantil

VALOR – R\$ 1.253.388,00

JUSTIFICATIVA DO VETO – A atual gestão não cogita reativar o Hospital Infantil por inviabilidade técnica. A Secretaria de Saúde estuda implantação de novo Centro de Atendimento.

- Emenda Modificativa nº 31/2014 – Ver. Luiz Paulo Salgado e Ver. Orlando Vitoriano de Oliveira

AÇÃO – Construção e requalificação das unidades do esporte, em especial a quadra poliesportiva localizada na Av. Daniel José de Carvalho, Vila Conceição (antiga Av. Marginal Z)

VALOR – R\$ 730.721,00

VALOR – R\$ 100.000,00

JUSTIFICATIVA DO VETO – A Secretaria de Esporte, através do Sr. Assistente, declara que novas demandas somente poderão ser atendidas se houver emendas parlamentares aprovadas. Os recursos próprios garantem as ações já em andamento.

- Emenda Modificativa nº 31/2014 – Ver. Lúcio Francisco de Araújo

AÇÃO – Implantação de unidade de inspetoria da GCM

VALOR – R\$ 200.000,00

JUSTIFICATIVA DO VETO – A Secretaria de Defesa Social, através do gestor da Pasta declara que há projeto de implantação de bases regionalizadas (leste/sul/centro), mas não especifica para este local, pois depende da possibilidade de aumento de efetivo para a GCM.

- Emenda Modificativa nº 31/2014 – Ver. Lúcio Francisco de Araújo

AÇÃO – Gestão habitacional – prevenir enchentes nas Ruas Santa Cruz, Travessa Peabiru e Sant'ana (Jardim Canhema)

VALOR – R\$ 110.000,00

JUSTIFICATIVA DO VETO – A Diretoria do Viário (SSO) reconhece a necessidade da obra de drenagem, mas o valor indicado é insuficiente e não há projetos a curto prazo para o local.

- Emenda Modificativa nº 31/2014 – Ver. Orlando Vitoriano de Oliveira

AÇÃO – Atenção básica

VALOR – R\$ 150.000,00

JUSTIFICATIVA DO VETO – A Secretaria de Saúde declara que está em andamento licitação para a reforma da UBS Eldorado com recurso da União (R\$ 350.000,00) e do Estado (R\$ 500.000,00)



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -155-  
387/2014  
Protocolo

- Emenda Modificativa nº 31/2014 – Ver. Wagner Feitosa  
AÇÃO – Expansão da rede de educação infantil  
JUSTIFICATIVA DO VETO – Não há previsão de investimentos nesta região com recursos próprios.

5. De todo o exposto, patente que a propositura em apreço, se traduz em ofensa ao interesse público, revelando-se inconveniente, e inoportuna, e sem recursos para o seu atendimento. Destarte, justificado o veto ao projeto em causa, e em obediência ao disposto no § 2º, do artigo 54, da Lei Orgânica do Município, restituo o assunto ao reexame desse Sodalício.

Ao ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e dignos pares, os protestos de minha elevada estima e lúdima consideração.

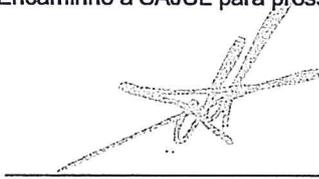
Atenciosamente,

  
LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Ao  
Exmo. Sr.  
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
DIADEMA - SP

Data: 04/08/2014

  
Manoel Eduardo Marinho  
Presidente



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

120	
Fls.	387
	2014
Protocolo 2.	

OF. P. nº 1.145/2014

ASSUNTO: Encaminha AUTÓGRAFO Nº 048/2014 – Projeto de Lei nº 031/2014.

Diadema, 11 de julho de 2014.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

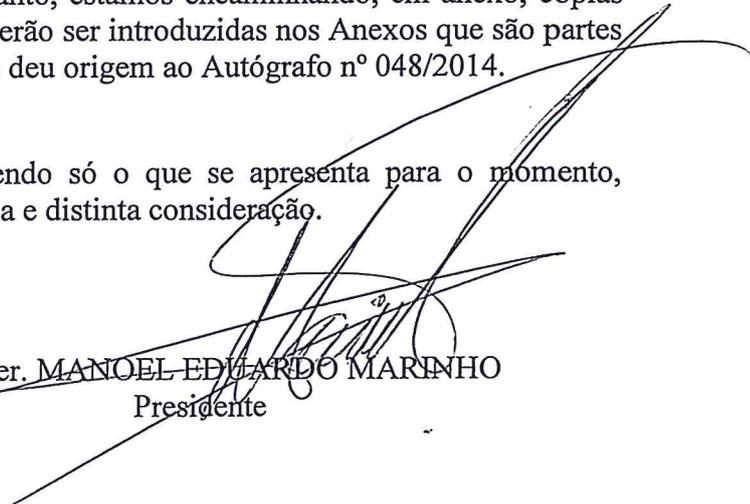
Servimo-nos do presente expediente para, em atendimento ao disposto no artigo 174 do Regimento Interno desta Casa, passar às mãos de V. Exa., em anexo, o AUTÓGRAFO Nº 048/2014, relativo ao Projeto de Lei nº 031/2014 (nº 010/2014, na origem), de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, e dá outras providências.

É de se esclarecer que o aludido projeto foi discutido na Sessão Ordinária realizada no dia 03 de julho de 2014 e aprovado, em 2ª Discussão e Votação, com Emendas, na Sessão Ordinária realizada no dia 10 de julho de 2014.

As Emendas Modificativas aos artigos 6º e 19, já constam do Autógrafo nº 048/2014, que acompanha o presente Ofício.

As demais Emendas aprovadas pelo E. Plenário desta Casa alteram os Anexos que acompanharam o Projeto de Lei acima referido, que deverão sofrer as devidas adequações. Para tanto, estamos encaminhando, em anexo, cópias das aludidas Emendas para alterações que deverão ser introduzidas nos Anexos que são partes integrantes do Projeto de Lei nº 031/2014, que deu origem ao Autógrafo nº 048/2014.

Sendo só o que se apresenta para o momento, reiteramos os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

  
Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
LAURO MICHELS SOBRINHO  
DD. Prefeito do Município de  
DIADEMA – SP.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

121	
Fis. 387	2014
Protocolo 2	

AUTÓGRAFO Nº 048/2014 – PROCESSO Nº 387/2014  
(PROJETO DE LEI Nº 031/2014)  
(nº 010/2014, na origem)

**DISPÕE** sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Diadema DECRETA:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º**- A elaboração da Lei Orçamentária Anual – L.O.A., para o exercício de 2015, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades da Administração Direta e Indireta.

**Art. 2º**- O projeto de L.O.A. será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao art. 165, §§ 2º, 5º, 6º e 8º da Constituição Federal, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e ao art. 167 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º** - A proposta orçamentária para o exercício de 2015 conterà as prioridades da Administração Municipal definidas no Anexo de Prioridades, na forma constante do Parágrafo Único deste artigo, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**Parágrafo Único** – As unidades orçamentárias não poderão ter consignado novos projetos, se não estiverem adequadamente atendidos os que estiverem em andamento e a seu encargo.

- I. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência, nos termos do parágrafo único, do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

**Art. 4º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

122	
Fis. 387	2014
Protocolo d.	

- II. Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;
- III. Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V. Órgão: maior nível de classificação institucional, em que é dividida a despesa no Município;
- VI. Unidade Orçamentária: nível de classificação institucional que agrupa despesas de ordem gerencial da Administração;
- VII. Concedente: Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
- VIII. Conveniente: Órgão ou Entidade da Administração Pública e entidades privadas, as quais recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

**Art. 5º** - O Orçamento discriminará a despesa por Órgão e Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, categorias econômicas, grupos de natureza, modalidades de aplicação e o grupo de fontes de recursos e códigos de aplicação, conforme o disposto na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

**Art. 6º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2015, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Diadema, constituir-se-á de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei;
- III. Quadros orçamentários consolidados;
- IV. Anexos do Orçamento Fiscal, discriminando a Receita e a Despesa, na forma da legislação vigente.
- V. Anexo referente a dotações orçamentárias e respectivos códigos de despesas vinculadas a recursos transferidos da União e do Estado.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

123	
Fis.	387/2014
Protocolo 2.	

**Art. 7º** - Os valores da estimativa da receita e da fixação da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

- I. Comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2014 e a variação do índice de participação na distribuição do ICMS estimado para o ano de 2015;
- II. Ação fiscal a ser desenvolvida durante o exercício de 2015, em consonância com o Anexo de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o disposto no art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. Outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2015, desde que devidamente embasados;
- IV. Índices inflacionários correntes e os previstos, com base na análise da conjuntura econômica e política do País, observado o disposto no artigo 11 desta Lei.

**Art. 8º** - Nos trinta dias após cada bimestre, caso esteja ocorrendo frustração de receitas que implique no não cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, os titulares dos Poderes Executivo e Legislativo deverão contingenciar dotações orçamentárias e, se necessário, cancelar empenhos e estabelecer limitação à movimentação financeira, conforme estabelecido nos §§ 1º ao 3º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, cabendo a ambos os Poderes limitarem o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total do orçamento.

**Parágrafo Único** – Ficam ressalvadas no contingenciamento de despesa de que trata este artigo, as que constituam obrigações constitucionais e legais, as despesas com recursos legalmente vinculados, os investimentos referentes ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, e outros valores excluídos por esta Lei, em conformidade com o § 2º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 9º** - O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria de Planejamento e Gestão Pública – SEPLAGE, fornecerá a todos os órgãos da Administração Direta, incluindo a Câmara Municipal, e demais entidades da Administração Indireta, toda a instrução técnica para a elaboração da L.O.A. 2015, a partir do segundo semestre de 2014.

**Art. 10** - As Secretarias Municipais, representadas pelas Comissões de Orçamento e Planejamento – COP, assim como as demais entidades da Administração Indireta do Município deverão formalizar os seus respectivos programas de trabalho, de acordo com os preceitos constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, perfeitamente adstritos aos parâmetros orçamentários fornecidos pela SEPLAGE.

**Parágrafo Único** – As programações elaboradas nos termos deste artigo deverão ser entregues ao Departamento de Orçamento da SEPLAGE, até a penúltima semana do mês de agosto de 2014, para análise, compatibilização e consolidação do Orçamento do Município.



**Art. 11** – O Orçamento para o exercício de 2015 será consolidado a preços de agosto de 2014, atualizado e ajustado, se necessário, com a previsão da inflação para os meses de setembro a dezembro de 2014.

### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**Art. 12** – O Orçamento para o exercício de 2015, apresentado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, obedecerá às seguintes diretrizes especiais:

- I. As obras em execução ou paralisadas terão prioridade sobre novos projetos, sendo que aquelas poderão ser adaptadas visando adequar-se aos novos conceitos arquitetônicos, sem prejuízo da execução de novas obras públicas, obedecendo rigorosamente às necessidades populares;
- II. As despesas com o pagamento de pessoal e seus reflexos, bem como as da contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos;
- III. Novas ações governamentais poderão ser incluídas no orçamento, desde que não comprometam as metas de resultados fiscais, previstas no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros ser compensados pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa, nos exercícios seguintes.

**Art. 13** – É vedada a vinculação de receitas de impostos a órgão, fundo ou a qualquer despesa, ressalvadas a destinação de recurso para a manutenção e desenvolvimento do ensino, da saúde pública e à prestação de garantia às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

**Art. 14** – As alterações tributárias a serem propostas pelo Poder Executivo, para vigorar a partir de 2015, deverão objetivar principalmente:

- I. Ajustar a legislação tributária aos ditames impostos pela Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, pela Lei Orgânica do Município e pelas condições econômicas do País;
- II. Adequar à tributação em função das características próprias do Município, aos custos reais dos serviços e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;
- III. Dar continuidade ao processo de modernização, simplificação e promoção da justiça social na aplicação do atual sistema tributário, buscando estimular uma melhor distribuição de renda no Município e dirimir injustiças tributárias.

**Art. 15** – Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra a renúncia de receita deverão estar acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

123	
Fis. 387	2014
Protesto d.	

vigência e nos dois subsequentes e deverá atender às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 16** – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento de despesa, atenderá o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ressalvando-se as consideradas de caráter irrelevantes.

**Parágrafo Único** – Serão consideradas despesas irrelevantes, para efeito deste artigo, as que não ultrapassem o valor estabelecido pelo parágrafo único do artigo 60 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou objetivamente, valor não superior a 5% do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea “a”, da mesma Lei.

**Art. 17** – A despesa total com pessoal deverá obedecer ao limite estabelecido pelo art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, sem prejuízo do disposto no art. 71 da referida Lei.

**Art. 18** – As contratações e admissões de pessoal, reestruturação das carreiras, bem como os reajustes de salários e vencimentos, inclusive vantagens de qualquer espécie, e a qualquer título, deverão atender o disposto pelos art. 21 e 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideradas as dotações orçamentárias existentes.

- I. Será garantida a reposição das perdas inflacionárias anuais dos vencimentos, através de índice estabelecido em acordo coletivo;
- II. A contratação complementar de pessoal, sem previsão orçamentária suficiente, será efetivada pela indicação de recursos de outras despesas de custeio, observados os limites estabelecidos neste artigo.

**Art. 19** – As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária observarão o princípio da iniciativa constante do art. 165, da Constituição Federal, do Capítulo II, Seção II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e do art. 173, da Lei Orgânica do Município, devendo ainda:

- I. Ser compatíveis com o Plano Plurianual vigente;
- II. Indicar os recursos necessários para cobertura, excluídos os que venham a incidir em anulação de despesas referentes à:
  - a) Dotação para pessoal e seus encargos;
  - b) Amortização e encargos da dívida;
  - c) Dotação destinada ao atendimento de precatórios judiciais;
  - d) Recursos vinculados ou provenientes de convênios.

**Parágrafo Único** – É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída pelas emendas propostas pelo Legislativo na lei orçamentária, em montante correspondente a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

126	
387	2014
Protocolo 2.	

da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º, do art. 165, da Constituição Federal.

**Art. 20** – As transferências às entidades públicas ou privadas, a título de cooperação, auxílio ou congêneres, dependerão de específica autorização legislativa e existência de recursos orçamentários e demais exigências previstas nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e atenderão:

**§ 1º**- Às entidades civis de caráter beneficente, filantrópico e prestador de assistência social, cultural, esportiva, educacional e de saúde, de modo que possam elas, em parceria com o Município, desenvolver atividades de caráter continuado.

**§ 2º**- Ao habilitar-se ao recebimento de recursos, referidos no *caput* deste artigo, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão atender os seguintes requisitos mínimos:

- I. Ter sido fundada em ano anterior e organizada até o ano de elaboração da Lei Orçamentária;
- II. Não constituir patrimônio de indivíduo;
- III. Dispor de patrimônio ou renda regular;
- IV. Não dispor de serviços próprios suficientes à manutenção ou ampliação de seus serviços;
- V. Comprovar seu regular funcionamento e a regularidade de mandato de sua diretoria;
- VI. Ter sido considerada em condições de funcionamento satisfatório pelos órgãos competentes de fiscalização;
- VII. Ter prestado contas da aplicação de subvenção ou auxílio anteriormente recebido sem vícios insanáveis;
- VIII. Existir manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

**Art. 21** – O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de outro ente da federação desde que:

- I. Esteja destacada na Lei Orçamentária Anual;
- II. Haja convênio prévio à despesa;
- III. Seja autorizado por lei a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, e estejam firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajustes e congêneres.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

127	
Fts. 387	2014
Protocolo 2.	

**Art. 22** – Fica estabelecido o limite de até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida para a provisão da Reserva de Contingência no intuito único e exclusivo de atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000 descritos no Anexo de Riscos Fiscais.

**Art. 23** – A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na lei orçamentária, em dotação específica.

**Parágrafo Único** – Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2013, conforme dispõe o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009 e atualizações.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24** – Em até 30 (trinta) dias, após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá a programação financeira mensal da Administração Direta, suas entidades e fundos, para o exercício, de maneira a compatibilizar e equilibrar os dispêndios com a receita, no intuito de propiciar mecanismos para o cumprimento das metas bimestrais de arrecadação a serem implementadas na forma do art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único** – Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega de recursos para as despesas com o Legislativo, inclusive as de pessoal, observará os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu inciso III, do art. 20 e ao art. 71 da mesma Lei; a Emenda Constitucional (E.C.) nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e a E.C. nº 58, de 23 de setembro de 2009, respeitando-se sempre o mais restritivo.

**Art. 25** – Se a dívida consolidada do Município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar o limite estabelecido por Resolução Senatorial, deverá ser a ele reconduzido até o término dos três quadrimestres subsequentes, na forma do artigo 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 26** – Constituem-se despesas com publicidade no Município a divulgação institucional de serviços colocados à disposição dos munícipes, de investimentos, campanhas educativas e congêneres, excetuando-se às divulgações de atos oficiais.

**Parágrafo Único** – O acompanhamento do art. 73, VI, “b” e VII da Lei nº 9.504/1997, Lei Eleitoral, será assegurado através de específica atividade programática.

**Art. 27** – Integram este projeto de lei, os seguintes anexos: o de Prioridades, o de Metas Fiscais e seus demonstrativos, o de Riscos Fiscais, elaborados de acordo com o estabelecido no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



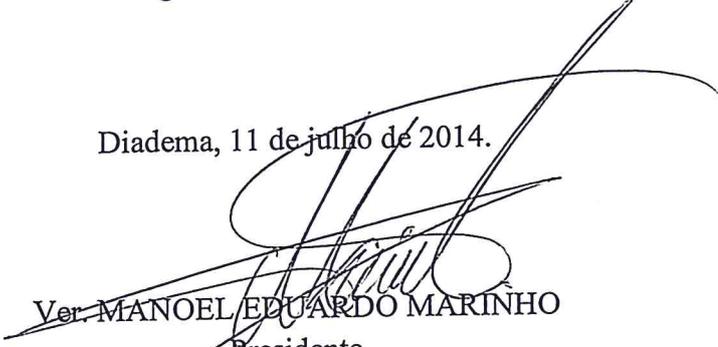
Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

128	
Fis.	387/2014
Protocolo 2-	

**Art. 28** – Será assegurada a participação popular no processo de elaboração e execução orçamentária, através das audiências públicas, conforme mecanismos de transparência da gestão fiscal, garantidos pelo art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e o art. 179 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 29** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 11 de julho de 2014.

  
Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
Presidente

  
Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA  
1º Secretário

  
Verª. LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA  
2ª Secretária

  
Dr. AIRTON GERMANO DA SILVA  
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 031/2014, (Nº 010/2014, NA ORIGEM)**

**PROCESSO Nº 387/2014**

## **DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015**

....

**ARTIGO 19 (REDAÇÃO ORIGINAL):** As emendas ao projeto de Lei Orçamentária observarão o princípio da iniciativa constante do art. 165, da Constituição Federal, do Capítulo II, Seção II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e do art. 173, da Lei Orgânica do Município, devendo ainda:

- I. Ser compatíveis com o Plano Plurianual vigente;
- II. Indicar os recursos necessários para cobertura, excluídos os que venham a incidir em anulação de despesas referentes à:
  - a. Dotação para pessoal e seus encargos;
  - b. Amortização e encargos da dívida;
  - c. Dotação destinada ao atendimento de precatórios judiciais;
  - d. Recursos vinculados ou provenientes de convênios.

↙ **Parágrafo Único – O montante de Emendas propostas pelo Legislativo à Lei Orçamentária será de até 1,0% (um por cento) dos recursos próprios sem vinculação específica.**

...



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR Dr. ALBINO CARDOSO

Fls.	37
	387/2014
	Protocolo

PL. 031/14

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2014 (no

PROCESSO Nº 387/2014

Fls.	129
	387/2014
	Protocolo

**EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei 10/2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 e dá outras providências.

Ver. Dr. Albino Cardoso, no uso de suas atribuições legais, na forma do §1º do artigo 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema, vem apresentar a seguinte Emenda Modificativa:

## EMENDA MODIFICATIVA:

No anexo de prioridades do quadro 13 (Grupo Temático: 002 – Saúde – Viver Mais e Melhor), fica acrescentada a seguinte meta financeira para 2015:

Programa Saúde Viver Mais e Melhor

Ação: Investimento na atenção especializada neonatal – aleitamento materno

Produto: Novo projeto

Unidade de medida: Unidade

Meta física para 2015: 1

Meta financeira para 2015: R\$ 200.000,00

Para fazer face ao investimento a ação 2.047 de Atenção Especializada Pré e Hospitalar passa a ter a meta financeira para 2015 de R\$ 175.142.119,50.

Resultando no total de R\$ 298.114.014,00 para o Programa Saúde Viver Mais e Melhor.

Gab. do Ver. Dr. Albino Cardoso

CSO TC

Avenida. Antônio Piranga n.º 474 – 4.º andar – Sala 21 – Centro – Diadema – SP  
CEP: 09911-160 – Telefones: (011) 4053-6763 / 4053-6764 / Fax: 4057-2461

12:50 06/06/2014 001860 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N.º 031/2014 PROCESSO Nº 387/2014

387  
387/2014  
130  
387/2014  
Protocolo

Dispõe sobre emenda aditiva ao Projeto de Lei 031/2014, Processo n.º 387/2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015, e dá outras providências.

Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**, no uso de suas atribuições legais, na forma do § 1º do artigo 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal e Diadema, vem apresentar do Egrégio Plenário, para sua respectiva aprovação, a seguinte Emenda Aditiva, com o seguinte teor:

### EMENDA ADITIVA:

Fica acrescentada no ANEXO DE PRIORIDADE, no Programa 0010, Nova Cultura, a AÇÃO denominada de "FORTALECIMENTO DE FESTAS POPULARES (CARNAVAL)", tendo como produto a desfiles de escolas de samba, unidade de medida = unidade, meta física para 2015 = 1, e meta financeira para 2015 em R\$ 1.000.000,00.

Para fazer frente a ação criada acima, fica reduzida a Ação 2.034 – Cultura na Cidade, que passa a ter meta financeira para 2015 em R\$ 1.860.000,00, sendo que o quadro 10 do Anexo de Prioridades passa a ter a seguinte redação:

Programa	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta física para 2015	Meta Financeira para 2015
010 Nova Cultura	1018 Fortalecimento Local- Pontão Sete Cidades	Ponto Implantado	Unidade	1	R\$ 970.000,00
	1019 Implantação Praça do PAC	Projeto Implantado	Unidade	1	R\$ 1.000.000,00
	1030 Modernização e Ampliação do Circo Escola	Projeto Implantado	Unidade	1	R\$ 5.000,00
	2032 Adiantamento de Numerário da SC	Ação Mantida	Constante	1	R\$ 134.120,00
	2033 Calendário de Eventos Culturais	Eventos Culturais Promovidos	Unidade	1	R\$ 910.000,00
	2034 Cultura na Cidade	Serviços Mantidos	Unidade	4	R\$ 1.860.000,00
	2058 Fundo Municipal de Cultura	Subsidiar a Produção Local	Unidade	1	R\$ 45.000,00
	2059 Modernização dos Equipamentos Culturais	Aquisição de materiais para todos	Constante	1	R\$ 30.000,00
		Fortalecimento das Festas Populares (Carnaval)	Desfiles de escolas de samba	Unidade	1
				Soma	R\$ 5.954.120,00

### Justificativa

O Carnaval de Diadema sempre foi um dos mais animados e criativos do ABCD, entretanto por motivos variados, há dois anos, o tradicional desfile de escolas de samba e blocos carnavalescos não se realiza o que, de certa forma, frustra e decepciona a população de nossa cidade, pois referida festa popular é uma das mais importantes fontes de integração social e comunitária de nossa cidade, fenômeno de natureza sociocultural, o carnaval permeia toda a sociedade, significando uma trégua no cotidiano rotineiro e na atividade produtiva. Sua natureza é intrinsecamente diversional, comemorativa, pautando-se pela alegria e pela celebração. Estes são os fatores que nos levou a propor a presente emenda na LDO que, se não é a garantia da realização do desfile de carnaval, minimamente, orientará a elaboração da LOA no referido sentido.

Diadema, 10 de junho de 2014.

Ver.º **MANOEL EDUARDO MARINHO**

11:09 10/06/2014 08:18:05 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

42  
387/2014  
Processo

131  
387/2014  
Protocolo

EMENDA MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 031/2014  
PROC. Nº 387/2014  
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

15:56 10/06/2014 001892 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

O Vereador Manoel Eduardo Marinho, Presidente da Câmara Municipal de Diadema, valendo-se de suas prerrogativas legais, submete à superior apreciação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis a presente **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 031/2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.

- I. Fica alterada, no Relatório de Programas por Grupo Temático, Grupo Temático 0005 - Desenvolvimento Econômico e Sustentável, a cifra relativa ao item 0024 - Ações Legislativas, elevando-a para R\$ 33.864.000,00.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 43
387   2014
Protocolo
132
Fls. 387   2014
Protocolo 2

II. Para a manutenção do equilíbrio orçamentário do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015, fica reduzida em R\$ 3.000.000,00, passando para R\$ 144.753824,00 a cifra relativa ao item Gestão Administrativa, código 0001, do Grupo Temático Desenvolvimento Econômico e Sustentável, código 0005, do Relatório de Programas por Temático

## JUSTIFICATIVA

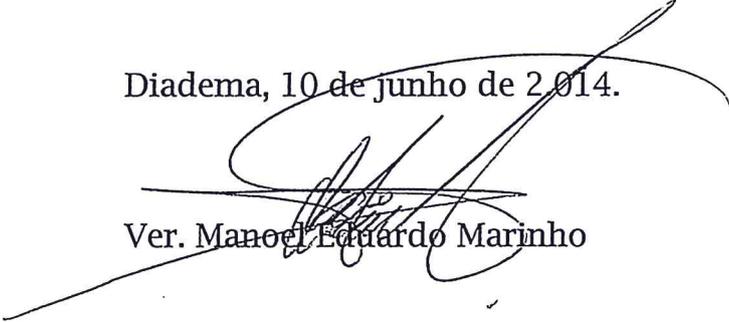
O objetivo da presente Emenda é reforçar os recursos da Câmara Municipal de Diadema.

No Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias encaminhado a esta Casa está previsto o montante de R\$ 30.864.000,00 a ser repassado para a Câmara no exercício de 2015.

Ocorre que o valor acima referido é obviamente insuficiente para fazer frente às nossas necessidades com custeio e patrimônio no próximo exercício visto que é o mesmo valor constante do Orçamento vigente e prevemos um aumento de ao menos R\$ 3.000.000,00 em nossas despesas.

Posto isto, espero a compreensão e o inestimável apoio dos nobres colegas Vereadores com assento nesta Casa de Leis para aprovarmos a presente Emenda Modificativa, indispensável para dotar a Câmara do mínimo de recursos necessário para levar a bom termo os trabalhos legislativos no próximo exercício.

Diadema, 10 de junho de 2014.

  
Ver. Manoel Eduardo Marinho



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## EMENDA MODIFICATIVA

OK

Fis.	44
387/2014	
Protocolo	

Fis.	133
387/2014	
Protocolo	

PROJETO DE LEI Nº 031/2014

PROC. Nº 387/2014

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

15:56 10/06/2014 001891 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

O Vereador JOSÉ ZITO DA SILVA, valendo-se de suas prerrogativas legais, submete à superior apreciação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis a presente **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 031/2013, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.

I. Fica acrescido ao Anexo de Prioridades, Programa nº 17 - Diadema Segura e Tranquila a seguinte meta:

Ação: Implantação de câmeras de vídeo monitoramento.

Produto: câmeras de vídeo monitoramento

Unidade de Medida: sistema

Meta Física: 1

Meta Financeira: R\$ 100.000,00



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

45	
387/2014	
Protocolo 9	
134	
387/2014	
Protocolo 2.	

II. Para a manutenção do equilíbrio orçamentário do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015, fica reduzida em R\$ 100.000,00 a Meta Financeira da Ação de código nº 2.088 do Programa nº 13 - Diadema Segura e Tranquila que fica com a seguinte forma:

Ação: Manutenção e Operações da Rede de Iluminação Pública

Código: 2.088

Produto: Pontos Iluminados

Unidade de Medida: Unidade

Meta Física: 19.000

Meta Financeira: R\$ 8.855.568,00

## JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente Emenda é o de reforçar a segurança no trecho da Avenida Prestes Maia que se inicia na Rua Colômbia e termina na esquina da Rua Santiago, Jardim das Nações.

Não se está alterando a despesa prevista com o Programa Diadema Segura e Tranquila, eis que os recursos serão transferidos da Ação de código nº 2.088, que conta com recursos no montante de R\$ 8.955.568,00.

Diadema, 10 de junho de 2014.

Ver. José Zito da Silva

**EMENDA MODIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI N.º 031/2014 - PROCESSO Nº 387/2014**

OK  
46  
387/2014  
33  
387/2014  
Protocolo 1

Vereador **JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ**, no uso de suas atribuições legais, na forma do § 1º do artigo 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal e Diadema, vem apresentar do Egrégio Plenário, para sua respectiva aprovação, a seguinte Emenda Aditava, com o seguinte teor:

**EMENDA MODIFICATIVA:**

Fica modificada a redação da AÇÃO 1010 denominada de "Investimento na Atenção especializada Pré e Hospitalar", do ANEXO DE PRIORIDADE, no Programa 0013, Saúde Viver Mais e Melhor, que passa a ter a seguinte redação: "*Investimento na Atenção especializada Pré e Hospitalar, inclusive Hospital Infantil*", passando a Ação 1010 a ter a seguinte redação:

Programa	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta física para 2015	Meta Financeira para 2015
0013 Saúde Viver Mais e melhor	1010 Investimento na Atenção especializada Pré e Hospitalar, inclusive Hospital Infantil	projeto finalizados	Unidade	4	R\$ 1.253.388,00

16-35 10/06/2014 09:18:56 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

**Justificativa**

É importante deixar claro na LDO a questão que envolve o Hospital Infantil de Diadema, pois em que pese toda a celeuma que envolve o tema nada de concreto foi efetivado até o presente momento para que o hospital fosse reaberto. A presente emenda tem o condão de explicitar o problema e, acima de tudo, garantir que o Governo Municipal possa ter os meios necessários para que o Hospital Infantil seja reativado em nossa cidade.

Diadema, 10 de junho de 2014.

Ver.º **JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ**

OK

387/2014  
Protocolo

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 031/2014 - PROCESSO N.º 387/2014.**

Vereador **LUIZ PAULO SALGADO**, no uso de suas atribuições legais, na forma do § 1º do artigo 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal e Diadema, vem apresentar do Egrégio Plenário, para sua respectiva aprovação, a seguinte Emenda Aditava, com o seguinte teor:

**EMENDA MODIFICATIVA:**

Fica modificada a redação da AÇÃO denominada de "Construção e Requalificação das Unidades do Esporte", do ANEXO DE PRIORIDADE, no Programa 0021, Esporte e Lazer na Cidade, que passa a ter a seguinte redação: "Construção e Requalificação das Unidades do Esporte, em especial a quadra poliesportiva localizada Avenida Daniel Jose de Carvalho, Vila Conceição (antiga Av. Marginal Z)", passando o Programa 0021 a ter a seguinte redação:

Programa	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta física para 2015	Meta Financeira para 2015
021 Esporte e lazer na Cidade	016 Construção e Requalificação das Unidades do Esporte, em especial a quadra poliesportiva localizada Avenida Daniel Jose de Carvalho, Vila Conceição (antiga Av. Marginal Z)	projeto implantado	Unidade	2	R\$ 730.721,00
	2112 Esporte na cidade	pessoas atendidas	Unidade	10.000	R\$ 2.000.000,00
	2113 Lazer na Cidade	lazer oferecido	Evento	5	R\$ 396.100,00
	2114 Adiantamento de numerário da SEL	ação mantida	Constante	1	R\$ 35.000,00
Soma					R\$ 3.161.821,00

16:11 10/06/2014 06:18:55 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

**Justificativa**

O desenvolvimento de atividades desportivas é imperativo para fazer frente às desigualdades sociais e combater a vulnerabilidade social. Hoje a quadra poliesportiva localizada na antiga Marginal Z se encontra abandonada e sua requalificação é de importante vital para a região da Vila Conceição, pois é um dos únicos espaços públicos existentes na região que podem modificar a realidade de milhares de crianças, jovens e adultos, que necessitam de atividades esportivas não só para atividades de competição, mas, também, para integração e ação social.

Diadema, 10 de junho de 2014.

  
Ver.º **LUIZ PAULO SALGADO**

136  
Fts.  
387/2014  
Protocolo



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

OK

Fls. 48
387/2014
Protocolo

EMENDA MODIFICATIVA

Fls. 37
387/2014
Protocolo 2.

PROJETO DE LEI Nº 031/2014

PROC. Nº 387/2014

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

16:49 10/06/2014 001897 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

O Vereador LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO, valendo-se de suas prerrogativas legais, submete à superior apreciação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis a presente **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 031/2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.

- I. Fica elevada em R\$ 110.000,00 a Meta Financeira da Ação de código nº 2.023 - Gestão Habitacional do Programa nº 0008 - Habitação e Política Urbana em Diadema do Anexo de Prioridades, ficando com a seguinte forma:

Ação: Gestão Habitacional  
Produto: Serviço Mantido



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Unidade de Medida: Constante  
Meta Física: 1  
Meta Financeira: R\$ 9.382.825,00

Fis.	49
	387/2014
	Protocolo 5

Fis.	138
	387/2014
	Protocolo 2

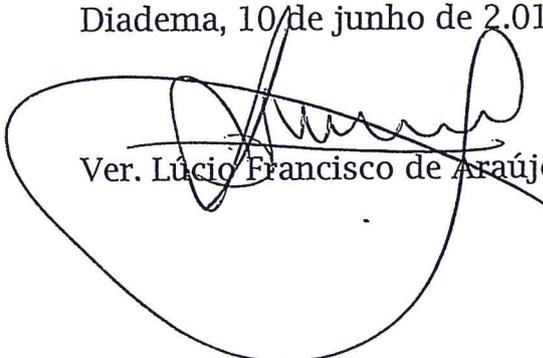
II. Para a manutenção do equilíbrio orçamentário do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015, fica reduzida em R\$ 110.000,00 a Meta Financeira da Ação de código nº 1.022 do Programa nº 0008 - Habitação e Política Urbana em Diadema que fica com a seguinte forma:

Ação: Complexo Jôquei Carapeba  
Código: 1.022  
Produto: implantar complexo  
Unidade de Medida: percentagem  
Meta Física: 25  
Meta Financeira: R\$ 1.890.000,00

## JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente Emenda é viabilizar a realização de obras e ações para prevenir a ocorrência de enchentes nas Ruas: Santa Cruz, Travessa Peabiru e Sant'Ana, localizadas no Jardim Canhema, de modo a atender a justa reivindicação dos moradores dessas vias que vêm sofrendo com as constantes inundações, posto que com apenas poucos minutos de chuvas fortes as mencionadas ruas ficam alagadas, invadindo as residências dos moradores, causando sérios prejuízos em seus móveis e veículos, além de eletrodomésticos.

Diadema, 10 de junho de 2014.

  
Ver. Lúcio Francisco de Araújo



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## EMENDA MODIFICATIVA

OK  
Pis. 24  
387/2014  
Protocolo 5

Pis. 143  
387/2014  
Protocolo 2

**PROJETO DE LEI Nº 031/2014**

**PROC. Nº 387/2014**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015.**

16:53 10/06/2014 001980 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA.

O Vereador LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO, valendo-se de suas prerrogativas legais, submete à superior apreciação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis a presente **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 031/2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.

I. Fica acrescido ao Anexo de Prioridades, Programa nº 0017 - Diadema Segura e Tranquila a seguinte meta:

Ação: Implantação de unidade de inspetoria da GCM  
Produto: Unidade de inspetoria da GCM  
Unidade de Medida: Unidade  
Meta Física: 1  
Meta Financeira: R\$ 200.000,00



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 33
387/2014
Protocolo 9

II. Para a manutenção do equilíbrio orçamentário do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015, fica reduzida em R\$ 200.000,00 a Meta Financeira da Ação de código nº 2.088 do Programa nº 0017 - Diadema Segura e Tranquila que fica com a seguinte forma:

Ação: Manutenção e Operações da Rede de Iluminação Pública

Código: 2.088

Produto: Pontos Iluminados

Unidade de Medida: Unidade

Meta Física: 19.000

Meta Financeira: R\$ 8.755.568,00

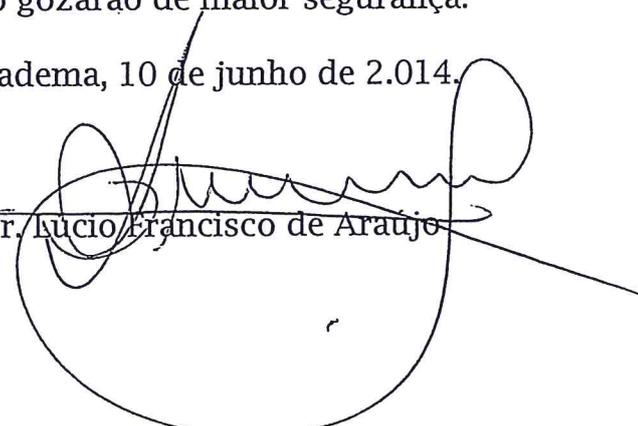
Fls. 144
387/2014
Protocolo 2

## JUSTIFICATIVA

O objetivo da proposta é viabilizar a implantação de unidade de inspetoria da Guarda Civil Municipal de Diadema na Avenida Almiro Senna Ramos, próximo ao Piscinão do Taboão.

Com a implantação da unidade acima referida os moradores da região gozarão de maior segurança.

Diadema, 10 de junho de 2014.

  
~~Ver. Lucio Francisco de Araujo~~



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

OK

56  
387/2014  
Protocolo

145  
387/2014  
Protocolo

EMENDA MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 031/2014

PROC. Nº 387/2014

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

15:51 18/06/2014 001898 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA.

O Vereador REINALDO ANTONIO MEIRA, valendo-se de suas prerrogativas legais, submete à superior apreciação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis a presente EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 031/2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.

I. Fica acrescido ao Anexo de Prioridades, Programa nº 17 - Diadema Segura e Tranquila a seguinte meta:

Ação: Implantação de câmeras de vídeo monitoramento  
Produto: vídeo monitoramento  
Unidade de Medida: Sistema  
Meta Física: 1  
Meta Financeira: R\$ 140.000,00



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

21	
387/2014	
Protocolo	
Fls.	146
387/2014	
Protocolo	

II. Para a manutenção do equilíbrio orçamentário do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015, fica reduzida em R\$ 140.000,00 a Meta Financeira da Ação de código nº 2.088 do Programa nº 13 - Diadema Segura e Tranquila que fica com a seguinte forma:

Ação: Manutenção e Operações da Rede de Iluminação Pública

Código: 2.088

Produto: Pontos Iluminados

Unidade de Medida: Unidade

Meta Física: 19.000

Meta Financeira: R\$ 8.815.568,00

## JUSTIFICATIVA

Motiva a propositura a necessidade de maior segurança aos munícipes.

Os recursos necessários para a implantação do sistema de vídeo monitoramento serão transferidos da Ação de código nº 2.088, do Programa Diadema Segura e Tranquila que conta com recursos no montante de R\$ 8.955.568,00.

Diadema, 10 de junho de 2.014.

Ver. Reinaldo Antonio Meira



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA

05

Fls.	58
	387/2014
	Protocolo 2

Fls.	147
	387/2014
	Protocolo 2

PROJETO DE LEI Nº 031/2014

PROC. Nº 387/2014

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

16:53 10/05/2014 001981 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

O Vereador ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA, valendo-se de suas prerrogativas legais, submete à superior apreciação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis a presente **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 031/2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.

- I. Fica elevada em R\$ 100.000,00 a Meta Financeira da Ação de código nº 1.016 - Construção e Requalificação das Unidades de Esporte do Programa nº 0021 - Esporte e Lazer na Cidade do Anexo de Prioridades, ficando com a seguinte forma:

Ação: Construção e Requalificação das Unidades de Esporte  
Produto: projeto implantado



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Unidade de Medida: unidade  
Meta Física: 2  
Meta Financeira: R\$ 830.721,00

148	
387/2014	5
Protocolo	

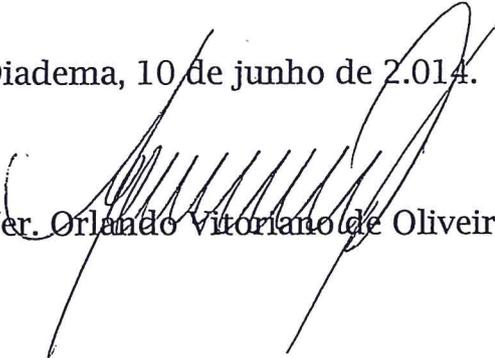
- II. Para a manutenção do equilíbrio orçamentário do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015, fica reduzida em R\$ 100.000,00 a Meta Financeira da Ação de código nº 2.112 do Programa nº 0021 - Esporte e Lazer em Diadema que fica com a seguinte forma:

Ação: Esporte na Cidade  
Código: 2.112  
Produto: pessoas atendidas  
Unidade de Medida: unidade  
Meta Física: 10.000  
Meta Financeira: R\$ 1.900.000,00

## JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente Emenda é viabilizar a realização de reforma na quadra poliesportiva da Escola Municipal José Martins no Jardim Sapopemba - Eldorado.

Diadema, 10 de junho de 2014.

  
Ver. Orlando Vitoriano de Oliveira



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

OK

Fls. 60
387/2014
Protocolo 2

149
387/2014
Protocolo 2

16:53 10/06/2014 001982 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA.

EMENDA MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 031/2014

PROC. Nº 387/2014

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

O Vereador ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA, valendo-se de suas prerrogativas legais, submete à superior apreciação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis a presente **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 031/2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.

- I. Fica elevada em R\$ 150.000,00 a Meta Financeira da Ação de código nº 2.046 - Atenção Básica do Programa nº 0013 - Saúde Viver Mais e Melhor do Anexo de Prioridades, ficando com a seguinte forma:

Ação: Atenção Básica

Produto: estabelecimentos mantidos



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Unidade de Medida: UBS  
Meta Física: 20  
Meta Financeira: R\$ 110.703.187,43

Fls. 61  
387/2014  
Protocolo 9

Fls. 150  
387/2014  
Protocolo 2

II. Para a manutenção do equilíbrio orçamentário do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015, fica reduzida em R\$ 150.000,00 a Meta Financeira da Ação de código nº 2.051 do Programa nº 0013 - Saúde Viver Mais e Melhor que fica com a seguinte forma:

Ação: Vigilância a Saúde  
Código: 2.051  
Produto: estabelecimentos mantidos  
Unidade de Medida: unidade  
Meta Física: 4  
Meta Financeira: R\$ 6.691.548,33

## JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente Emenda é viabilizar a realização de reforma da UBS de Eldorado, localizada na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes.

Diadema, 10 de junho de 2014.

Ver. Orlando Vitoriano de Oliveira



OK

Fis.	151
	387/2014
Protocolo	2

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
Estado de São Paulo

**EMENDA REDACIONAL DO VEREADOR WAGNER FEITOSA:**

**ONDE CONSTA:**

*"Expansão na Rede de Educação Infantil, em especial no Jardim Canhema".*

**DEVERÁ CONSTAR:**

*"Expansão na Rede de Educação Fundamental, em especial no Jardim Canhema".*

*Com a alteração proposta pelo vereador, também deverá ser alteração o código da ação que passa da 1012 para o 1013.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
Estado de São Paulo

337/2014  
Protocolo 3

152  
387/2014  
Protocolo 2

EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 031/2014  
PROCESSO N.º 387/2014

Vereador **WAGNER FEITOSA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do § 1º do artigo 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal e Diadema, vem apresentar do Egrégio Plenário, para sua respectiva aprovação, a seguinte Emenda Aditiva, com o seguinte teor:

**EMENDA MODIFICATIVA:**

Fica modificada a redação da AÇÃO 1012 denominada de "1012 - Expansão na Rede de Educação Infantil", do ANEXO DE PRIORIDADE, no Programa 0018, Cidade na Escola, que passa a ter a seguinte redação:

*"1012 - Expansão na Rede de Educação Infantil, em especial no Jardim Canhema".*

**Justificativa**

A falta de vagas na rede de ensino infantil é latente em nossa cidade, entretanto, no Jardim Canhema, tal situação é crítica em todos os sentidos, razão pela qual não poderíamos deixar de apontar na LDO tal situação, em especial para que o Executivo Municipal possa ter instrumentos necessários para suprir tal deficiência.

Diadema, 10 de junho de 2014.

Ver.º **WAGNER FEITOSA**

16:54 10/06/2014 001983 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fts. -185-
30/8/2014
Atesora

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO VETO PARCIAL APRESENTADO AO AUTÓGRAFO Nº 048/14 (PROJETO DE LEI Nº 031/14, Nº 010/14, NA ORIGEM))

No campo de sua competência constitucional, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 82, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Diadema e artigo 175 do Regimento Interno, o Chefe do Executivo Municipal vetou parcialmente o Autógrafo nº 048/14, relativo ao Projeto de Lei nº 031/14 (nº 010/14, na origem), de autoria do Chefe do Executivo Municipal, dispondo sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.015, e dando outras providências.

Por meio do OF.C.GP nº 316/14, o Prefeito, para justificar o veto apresentado, alegou, em suma, contrariedade ao interesse público.

O veto recai sobre emendas apresentadas pelos Srs. Vereadores, por entender o Autor do veto, que seus objetos carecem de “oportunidade e conveniência, revelando-se flagrantemente contrário ao interesse público”.

Em referido Ofício, o Chefe do Executivo explica os motivos por quais entende que as emendas apresentadas estariam, a seu ver, desatendendo o interesse público.

Face ao exposto, por serem os motivos alegados pelo Prefeito atinentes, tão-somente, ao mérito da propositura, entende este Relator que o presente veto deverá ser encaminhado a Plenário, para apreciação, *em razão de sua Constitucionalidade*

É o Relatório.

Diadema, 26 de agosto de 2.014.

Ver. LUIZ PAULO SALGADO  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

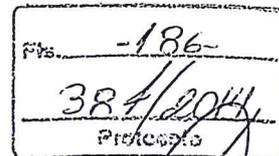
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver.<sup>a</sup> CIDA FERREIRA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



**VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO Nº 048/2014**

**PROJETO DE LEI Nº 031/2014, PROCESSO Nº 387/2014.**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL.**

**RELATOR: VER. PASTOR JOÃO GOMES, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Por intermédio do Ofício C.GP. nº 316/2014 protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 04 de agosto de 2014, o Chefe do Executivo Municipal encaminha a esta Casa o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 031/2014 (010/2014, na origem), que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015, aprovado com Emendas pela Câmara Municipal, conforme Autógrafo nº 048/2014.

Este é, em apertada síntese, o **RELATÓRIO**.

## **PARECER**

O Veto Parcial apresentado pelo Exmo. Prefeito ao Projeto de Lei nº 31/2014 incide precisamente sobre Emendas apresentadas pela pelos Vereadores da Câmara Municipal por entender que carecem de oportunidade e conveniência, revelando-se flagrantemente contrárias ao interesse público.

Passaremos a examinar os vetos na ordem em que foram propostos.

### **PRIMEIRO VETO**

Incide o primeiro veto sobre a Emenda apresentada pelo nobre Vereador Manoel Eduardo Marinho, Presidente desta Casa Legislativa, que acresce ao artigo 6º do Projeto de Lei nº 31/2014, o inciso V para constar da LDO, anexo referente a dotações orçamentárias e respectivos códigos de despesas vinculadas a recursos transferidos da União e do Estado.

A Emenda visa evitar que os senhores, ao apresentarem emendas à lei de orçamento anual reduzam despesas orçamentárias de recursos que estão vinculados em razão de repasses efetuados pela União ou pelo Estado, não se confundindo com os Anexos do Orçamento Fiscal que discrimina a receita e a despesa.

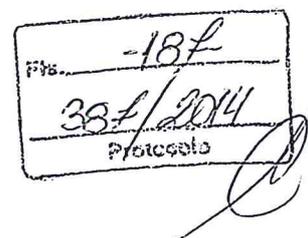
### **SEGUNDO VETO**

Este veto incide sobre a Emenda Modificativa proposta pelo nobre Vereador Manoel Eduardo Marinho, Presidente desta Câmara



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



Municipal, que criou o Parágrafo Único ao Artigo 19 da LDO, a fim de tornar obrigatório o cumprimento das emendas apresentadas pelos nobres Vereadores à Lei Orçamentária Anual aprovadas pelo Plenário, emendas essas que correspondem a 1,0% da Receita Corrente Líquida Realizada no exercício anterior.

## TERCEIRO VETO

Este veto incide sobre a Emenda apresentada pelo nobre Vereador Dr. Albino Cardoso que acrescenta ao Anexo de Prioridades do quadro 13 (Grupo Temático: 002-Saúde – Viver Mais e Melhor) um novo projeto destinado a investimento na atenção especializada neonatal – Aleitamento Materno, no importe de R\$ 200.000,00.

## QUARTO VETO

Este veto refere-se à Emenda apresentada pelo nobre Vereador, Manoel Eduardo Marinho que acrescenta ao Anexo de Prioridades, no Programa 0010, Nova Cultura, a ação denominada de “Fortalecimento de Festas Populares” (Carnaval), reforçando esse Programa em R\$ 1.000.000,00, anulando parcialmente, em igual montante, o Programa Nova Cultura, objeto da Ação “Cultura na Cidade”.

## QUINTO VETO

Este veto incide sobre Emenda Modificativa de autoria do nobre Vereador Manoel Eduardo Marinho, que altera o Relatório de Programas por Grupo Temático 005 – Desenvolvimento Econômico e Sustentável, relativo ao item 0024 – Ações Legislativas, elevando os recursos destinados à Câmara Municipal de Diadema para R\$ 33.864.000,00, reduzindo em igual montante os recursos destinados ao item Gestão Administrativa, código 0001, do grupo temático Desenvolvimento Econômico e Sustentável, código 0005.

## SEXTO VETO

Este Veto incide sobre as emendas modificativas apresentadas pelos vereadores José Zito da Silva e Reinaldo Antonio Meira, que acrescenta ao Anexo de prioridades, programa nº 17, “Diadema Segura e Tranquila”, ação destinada implantação de vídeo monitoramento, nos montantes de R\$ 100.000,00 e R\$ 140.000,00, respectivamente.

## SÉTIMO VETO

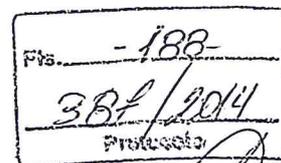
Incide este veto sobre Emenda Modificativa apresentada pelo nobre Vereador Josemundo Dario Queiroz, que modifica a redação da Ação 1010, denominada de “Investimento na Atenção Especializada Pré e Hospitalar” do Anexo de Prioridades, no Programa 0013, “Saúde Viver Mais e Melhor”, para o fim de prever investimentos na atenção especializada pré e Hospitalar, inclusive Hospital Infantil, cuja meta financeira para 2015 é de R\$ 1.253.388,00.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## OITAVO VETO



Este veto incide sobre as Emendas Modificativas propostas pelos nobres Vereadores Luiz Paulo Salgado e Orlando Vitoriano de Oliveira, que modificam a redação da Ação denominada de “Construção e Requalificação das Unidades do Esporte”, do Anexo de Prioridade, no Programa 0021, Esporte e Lazer na Cidade, para prever a construção e requalificação das unidades de esporte, em especial a quadra poliesportiva localizada na Avenida Daniel José de Carvalho, Bairro Vila Conceição, bem como viabilizar a realização de reforma na quadra poliesportiva da Escola Municipal José Martins no Jardim Sapopema – Eldorado.

## NONO VETO

Incide este Veto sobre Emenda Modificativa de Inciativa do nobre colega Vereador Lúcio Francisco de Araújo que acresce ao Anexo de Prioridades, Programa nº 0017 – Diadema Segura e Tranquila, Ação destinada a implantação de Unidade de Inspetoria da Guarda Civil Municipal, cuja meta financeira é de R\$ 200.000,00, reduzindo em igual montante a meta financeira da Ação de código nº 2088, Programa 0017.

## DÉCIMO VETO

Este veto incide sobre Emenda Modificativa proposta pelo nobre Vereador Lúcio Francisco de Araújo que eleva em R\$ 110.000,00 a meta financeira da Ação de código nº 2.023 – Gestão Habitacional do Programa nº 0008 – Habitação e Política Urbana em Diadema do Anexo de prioridades, reduzindo em igual montante a meta financeira da Ação de código 1.022 do Programa 0008.

## DÉCIMO PRIMEIRO VETO

Incide este veto sobre Emenda Modificativa de autoria do nobre Vereador Orlando Vitoriano de Oliveira, que eleva em R\$ 150.000,00 a meta financeira da Ação de código 2.046 – Atenção Básica do Programa nº 0013 – Saúde Viver Mais e Melhor do Anexo de Prioridades, reduzindo em igual montante a meta financeira da Ação de código de 2.051 do Programa nº 0013.

## DÉCIMO SEGUNDO VETO

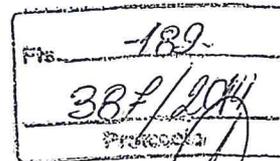
Este veto incide sobre a Emenda apresentada pelo nobre Vereador Wagner Feitosa, que modifica a redação da Ação 1012, denominada de “Expansão na Rede de Educação Infantil”, do Anexo de Prioridades, no Programa 0018, Cidade na Escola, para a inclusão da Ação destinada à expansão na rede de educação infantil, em especial no Jardim Canhema.

Examinando os vetos propostos e as razões apresentadas pelo Chefe do Executivo, manifesta-se este Relator no sentido de



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



serem os referidos vetos submetidos à superior apreciação do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa, posto que as razões expostas pelo Chefe do Executivo para vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 031/14, são de ordem técnica e, também, política, cujo mérito deverá ser apreciado e decidido pelos nobres colegas Vereadores, por ocasião da apreciação dos mesmos em Plenário.

É o PARECER.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2014.

**VER. PASTOR JOÃO GOMES**  
(Relator)

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis ao encaminhamento dado aos vetos propostos pelo Chefe do Executivo, alicerçado em questões relacionadas com a oportunidade e conveniência dos mesmos, bem como por serem contrários ao interesse público.

Assim, em respeito aos princípios democráticos previstos em nossa Carta Política, entendemos que o local adequado para se debater as razões do veto apresentados pelo Exmo. Senhor Prefeito é o Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Data supra.

**VER. JOSA QUEIROZ**  
(Presidente)

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
(Membro)

**ITEM**

**||**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 054 / 2014  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -03-  
681/2014  
Protocolo

PROC. Nº 681/2014.

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 08 DE AGOSTO DE 2014

CONTROLE DE PRAZO	
Processo n.º	<u>681/2014</u>
Início	<u>12 - agosto - 2014</u>
Término	<u>25 - Setembro - 2014</u>
Prazo	<u>45 dias</u>
<u>Marcos Antônio Soares</u> Funcionário Encarregado	

ALTERA a Lei Municipal nº 2.211, de 06 de janeiro de 2003, já alterada pelas Leis Municipais nº 2.372, de 27 de dezembro de 2004 e nº 2.554, de 02 de outubro de 2006, que institui no Município de Diadema, o Programa de Renda Mínima – Modalidade Bolsa-Transporte e dá outras providências.

**LAURO MICHELS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Ficam alterados o *caput*, §§ 2º e 3º, acrescido o inciso V, ao §1º e revogado o §5º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.211, de 06 de janeiro de 2003, já alterada pelas Leis Municipais nº 2.372, de 27 de outubro de 2004 e nº 2.554, de 02 de outubro de 2006, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica instituído, no Município de Diadema, o Programa Municipal de Renda Mínima na modalidade Bolsa-Transporte, com objetivo de beneficiar pessoas de baixa renda dos segmentos: estudantes, idosos, desempregados, pessoas portadoras de necessidades especiais, aposentados e pensionistas, para utilização de linhas de ônibus do sistema municipal de transporte coletivo.

- § 1º. ....
- I. ....
- II. ....
- III. ....
- IV. ....

V. Aposentado e pensionista, toda pessoa beneficiária de aposentadoria por invalidez, aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria especial ou pensão por morte, independentemente do tipo de regime previdenciário.

§ 2º. Para habilitar-se no presente Programa, o beneficiário deverá, além de preencher os requisitos específicos previstos nesta Lei, pertencer à família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal igual ou inferior a 01 (um) salário- mínimo, computando-se as totalidades dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de trabalho de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos pelo Município de Diadema, pelo Estado de São Paulo e pela União.

§ 3º. Poderá o Executivo Municipal, através de Decreto e havendo disponibilidade financeira, estender o teto da renda familiar para até 02 (dois) salários-mínimos, para alguns ou todos os segmentos descritos no *caput* deste artigo.

- § 4º. ....
- § 5º. REVOGADO
- § 6º. ....
- § 7º. ....
- § 8º. ....
- § 9º. ....”



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04 -  
681/2014  
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 08 DE AGOSTO DE 2014

**Art. 2º.** Ficam acrescentados o Capítulo V e o art. 10-A à Lei Municipal nº 2.211, de 06 de janeiro de 2003, já alterada pelas Leis Municipais nº 2.372, de 27 de outubro de 2004 e nº 2.554, de 02 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO V  
DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS**

**Art. 10-A.** O aposentado ou pensionista, residente no Município de Diadema, poderá participar do Programa Municipal de Renda Mínima na modalidade Bolsa-Transporte, desde que apresente os seguintes documentos:

- I. Documento público que comprove sua condição de aposentado ou pensionista;
- II. Qualquer documento oficial que comprove e possibilite a identificação de sua residência”.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

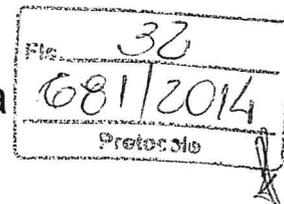
**Art. 4º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1.167, de 13 de novembro de 1991; 1.367, de 27 de julho de 1994; 1.467, de 14 de fevereiro de 1996; 1.934, de 07 de julho de 2000; 1.947, de 25 de julho de 2000; 2.012, de 13 de março de 2001 e 2.048, de 15 de agosto de 2001.

Diadema, 08 de julho de 2014.

  
**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do  
Prefeito, pelo Serviço de  
Expediente (GP-711).



**EMENDA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS  
REFERÊNCIA: AO PROJETO DE LEI Nº 054/2014 - PROCESSO Nº 681/2014 (Nº  
022/2014, NA ORIGEM)**

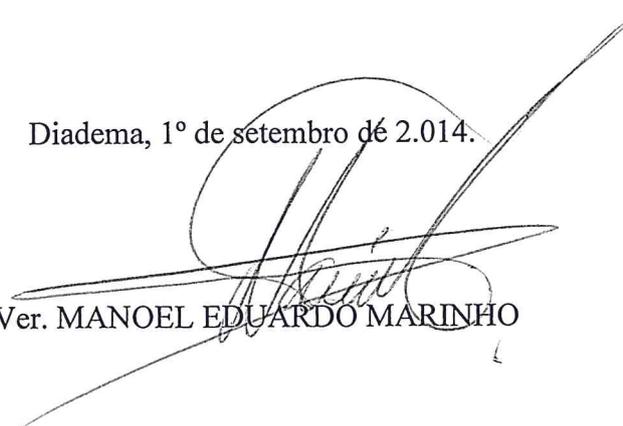
REQUEREMOS, nos termos do artigo 181, § 5º, do Regimento Interno,  
a apreciação da seguinte Emenda:

EMENDA MODIFICATIVA

Os §§ 2º e 3º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 054/2014 passam  
a vigorar com a seguinte redação:

- “ARTIGO 1º - .....
- § 1º - .....
- § 2º - Para habilitar-se no presente Programa, o beneficiário deverá, além de preencher os requisitos específicos previstos nesta Lei, pertencer à família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos, computando-se as totalidades dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de trabalho de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos pelo Município de Diadema, pelo Estado de São Paulo e pela União.
- § 3º - Poderá o Executivo Municipal, através de Decreto e havendo disponibilidade financeira, estender o teto da renda familiar para até 03 (três) salários mínimos, para alguns ou todos os segmentos descritos no *caput* deste artigo.
- § 4º - .....
- § 5º - .....
- § 6º - .....
- § 7º - .....
- § 8º - .....
- § 9º - .....

Diadema, 1º de setembro de 2014.

  
Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls. 33
6811/2014
Protocolo

(Continuação da Emenda do Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO e OUTROS ao Projeto de Lei nº 054/2014, Processo nº 681/2014)

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSA QUEIROZ

Ver.<sup>a</sup> LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

**ITEM**

**III**





Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig.	03
721	2014
Protocolo	

Um dos fatores determinantes para que as crianças procurem o esporte é a vontade de ser um atleta, pois nesta idade, dificilmente a criança procura o esporte simplesmente pela melhoria das condições físicas ou de saúde, mas sim porque vislumbra a vitória nas atividades realizadas e se apega a ídolos do esporte para alcançar esse feito.

Assim torna-se de suma importância a criação do "espelho" formado pelas equipes de competição e que servem de inspiração para que as crianças busquem a participação em atividades esportivas.

Infelizmente as equipes que representam o Município de Diadema em competições oficiais entraram em um período de estagnação, pois não conseguem evoluir no tocante ao índice técnico, devido à impossibilidade de participar de campeonatos de nível mais elevado, uma vez que, para ingressar nestas competições, a equipe e modalidade devem estar vinculadas a uma Entidade de Prática Desportiva (Clubes, Associações de Esporte, Grêmios, entre outros), que é quem tem a possibilidade de disputar as competições oficiais junto às Ligas e às Federações das diversas modalidades.

Após análise minuciosa das possibilidades de execução da parceria, temos clara a necessidade da realização de chamamento público objetivando possibilitar a participação de todas as entidades de prática desportiva da Cidade no certame, porém, com o prazo exíguo para a participação neste ano, não teremos como realizar esta ação neste momento.

Dessa forma, propomos a realização de Convênio de Colaboração Técnica visando o desenvolvimento imediato das equipes e, na sequência, formatar processo de chamamento público visando regularizar a situação para o próximo ano.

O convênio em questão será de grande valia ao Município e aos munícipes, não só nos tópicos já mencionados, mas também face à oportunidade de participar de competições oficiais e alcançar uma melhora substancial no desenvolvimento técnico dos atletas e equipes.

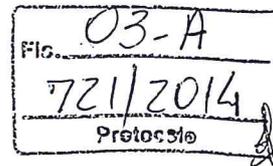
Outro fator relevante é a melhoria da colocação de Diadema nos Jogos Regionais e Abertos do Interior, maior competição esportiva da América Latina, que envolve aproximadamente duzentos e dez cidades do Estado de São Paulo e que, com o convênio, permitirá que nossa cidade tenha uma melhora em sua colocação atual.

L



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Outra questão importante a se considerar é que, com o fortalecimento das equipes, iremos melhorar o incentivo aos munícipes em participar dos eventos esportivos em que nossas equipes estiverem envolvidas, uma vez que, com maior poder de competitividade, o público espectador deve se ampliar consideravelmente, tornando-se assim uma nova opção de lazer e entretenimento aos moradores de Diadema.

Buscando formas para realizar o convênio a partir do mês de setembro, pesquisamos junto às entidades que desenvolvem as competições oficiais que o Município tem interesse em participar, quais as agremiações diademenses que já têm filiação junto às mesmas e verificamos que somente o Esporte Clube Água Santa tem inscrição em todas elas. Em razão disso, o indicamos para celebração do referido ajuste.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, e o relevante valor social do projeto, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO  
Presidente da Câmara Municipal de  
DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 056 / 2014

PROC. Nº 721/2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig. <u>04</u>
<u>721/2014</u>
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 028, DE 27 DE AGOSTO DE 2014**

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>721/2014</u>
Início:	<u>29 Agosto/2014</u>
Término:	<u>12 Outubro/2014</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado:	<u>Salma</u>

**AUTORIZA** o Poder Executivo a celebrar convênio com o Esporte Clube Água Santa.

**LAURO MICHELS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Esporte Clube Água Santa, tendo por escopo a conjugação de esforços e atuação mútua para o desenvolvimento de ações relativas às equipes esportivas representativas do Município de Diadema.

**Parágrafo Único** – O convênio a que se refere este artigo, será firmado nos termos da minuta inclusa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 27 de agosto de 2014.



**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.



Data: 28/08/2014

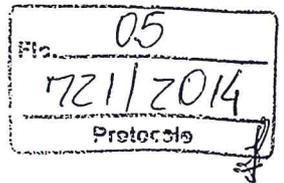
Manoel Eduardo Marinho

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 028, DE 27 DE AGOSTO DE 2014

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE DIADEMA** E O **ESPORTE CLUBE ÁGUA SANTA** VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELATIVAS ÀS EQUIPES ESPORTIVAS REPRESENTATIVAS DO MUNICÍPIO.

O Município de Diadema, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representada pelo seu Secretário de Esporte e Lazer, Senhor **Antonio Marcos Ferreira da Silva**, em razão da delegação de competência contida no Decreto Municipal n.º 4.849, de 31 de julho de 1996, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **ESPORTE CLUBE ÁGUA SANTA** com sede na Rua Polux, nº 66 – Jardim Inamar - CEP 09970-200, Diadema, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº. 50.946.185/0001-08, representado neste ato pelo seu Presidente, Senhor **Paulo Sirqueira Korek Farias**, portador da cédula de identidade RG nº. 18.204.253-4 e inscrito no CPF/MF sob nº. 128.707.688-26, doravante denominado **ENTIDADE**, celebram o presente convênio destinado ao repasse de recursos financeiros, nos termos da autorização contida na Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ e em conformidade com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto, mediante a conjugação de esforços e atuação mútua dos convenientes, o desenvolvimento de ações relativas às equipes esportivas representativas do município de diadema.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONVENIENTES**

Para a execução do presente convênio, o **MUNICÍPIO** e o **ESPORTE CLUBE ÁGUA SANTA** se comprometem:

I – Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) Transferir os recursos financeiros previamente definidos no Plano de Trabalho e cronograma de desembolso, conforme previsto na **cláusula quarta** do presente instrumento, mediante depósito em conta bancária específica da **ENTIDADE**.
- b) Assessorar, orientar, monitorar e participar através da Secretaria de Esporte e Lazer, das atividades para desenvolvimento das ações relativas às equipes esportivas representativas do Município, desenvolvidas pelo **ENTIDADE** e colaborar para sua boa qualidade.
- c) Proceder periódica e obrigatoriamente, 30 (trinta) dias antes do final do presente CONVÊNIO, a avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas a concretização do Plano de Trabalho propondo a qualquer tempo as reformulações bem como sua prorrogação, quando cabíveis.
- d) Receber e analisar as prestações de contas de acordo com os termos do presente CONVÊNIO, Manual Básico de Repasses ao Terceiro Setor e Instruções do Tribunal de Contas Estado de São Paulo.

V L



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



**PROJETO DE LEI Nº 028, DE 27 DE AGOSTO DE 2014**

- e) Emitir parecer técnico através da Comissão Mista para Acompanhamento e Fiscalização de Subvenções Sociais e Convênios da Secretaria de Esporte e Lazer, sobre o fiel cumprimento do Plano de Trabalho e das cláusulas estabelecidas neste CONVÊNIO.
- f) Elaborar relatório governamental sobre a execução do objeto do convênio contendo comparativos entre as metas propostas e os resultados alcançados, conforme determinado no artigo 37, inciso IV das Instruções nº. 02/2008 do TCESP.
- g) Elaborar parecer conclusivo nos termos do artigo 370 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS), conforme determinado no artigo 37, inciso XIII das Instruções nº. 02/2008 do TCESP.

**II – Compete ao ESPORTE CLUBE ÁGUA SANTA:**

- a) Aplicar integralmente no desenvolvimento do objeto especificado na cláusula primeira deste convênio e respectivo Plano de Trabalho, os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras realizadas, de acordo com o item 6.2.6 (Controle Financeiro dos Convênios) do Manual Básico de Repasses Públicos ao Terceiro Setor.
- b) Definir, em conjunto com a Secretaria de Esporte e Lazer, as diretrizes, objetivos do convênio e as atividades a serem desenvolvidas.
- c) Permitir a participação do Município, através da Secretaria de Esporte e Lazer na assessoria, orientação, monitoramento e participação na implantação e no desenvolvimento das atividades contidas no Plano de Trabalho.
- d) Recolher ao erário Municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período apurado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, de acordo com o item 6.2.6 (Controle Financeiro dos Convênios) do Manual Básico de Repasses Públicos ao Terceiro Setor;
- e) Providenciar abertura de conta bancária em instituição bancária oficial para a aplicação dos recursos repassados, únicos e exclusivamente na execução do objeto pactuado;
- f) Os saques para pagamento das despesas decorrentes da execução do presente convênio deverão ser efetuados somente mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro;
- g) Apresentar ao Município a Prestação de Contas dos recursos recebidos na forma estabelecida na Cláusula Sexta;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

O presente convênio terá vigência da data de sua assinatura até 31 dezembro de 2014, podendo ser prorrogado nos limites da legislação vigente.

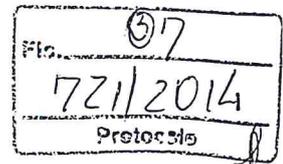
**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR TOTAL DO AJUSTE**

O valor total do presente convênio é de R\$ 226.899,00 (Duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais) onerando a dotação orçamentária nº: 12.02.2112.27.812.0021.2.112.335043 – fonte de recurso 1.110.000 – ficha 12014.



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



### PROJETO DE LEI Nº 028, DE 27 DE AGOSTO DE 2014

**Parágrafo Único** – O valor descrito na cláusula quarta será repassado em parcela única, logo após a assinatura do termo e convênio.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

No décimo dia útil do mês de janeiro de 2015, a **ENTIDADE** deverá apresentar à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria de Esporte e Lazer, demonstrativo financeiro, juntamente com a prestação de contas, que demonstre as receitas e despesas do repasse, a fim de que a referida Comissão possa emitir parecer técnico sobre o fiel cumprimento deste convênio, cuja prestação de contas será encaminhada à Secretaria de Finanças do **MUNICÍPIO**, até o décimo quinto dia útil do mês de janeiro de 2015, para as providências pertinentes.

**§1º** – O controle e a fiscalização do presente convênio caberão ao **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria de Finanças, Secretaria de Esporte e Lazer e Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Convênios da Secretaria de Esporte e Lazer, instituída por decreto municipal, que emitirá parecer técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do Convênio e financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

**§2º** – A **ENTIDADE** deverá apresentar relatório circunstanciado das atividades por ela desenvolvidas no período referente ao cumprimento do objeto, em conformidade com o plano de trabalho, devendo ser analisado e aprovado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria de Esporte e Lazer.

**§3º** – Na prestação de contas somente serão aceitos documentos relacionados aos itens de serviços indicados no Plano de Trabalho.

**§4º** – Não poderão ser pagas com recursos do Convênio, despesas decorrentes de multas, juros, taxas, ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

São motivos para rescisão do convênio:

- a) a verificação de práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública;
- b) o inadimplemento das cláusulas conveniais;
- c) a não adoção de medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador de recursos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA**

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com prazo de antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias, bem como por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, nos termos da lei vigente, em qualquer época.

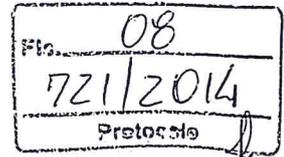
#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE JURÍDICA**

O **MUNICÍPIO** estará isento de responsabilidade por quaisquer problemas advindos de litígios e/ou reivindicações legais impostas, inclusive em decorrência de reclamações trabalhistas e previdenciárias contra a **ENTIDADE**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 028, DE 27 DE AGOSTO DE 2014

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente convênio, com exclusão expressa dos demais.

**CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas, assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, para os efeitos jurídicos de direito, na presença de duas testemunhas que ao final subscrevem:

Diadema,

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
ANTONIO MARCOS FERREIRA DA SILVA  
Secretário de Esporte e Lazer

\_\_\_\_\_  
ESPORTE CLUBE ÁGUA SANTA  
PAULO SIRQUEIRA KOREC FARIAS  
Presidente

TESTEMUNHAS:

1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 18
721/2014
Processo

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 056/2014 - PROCESSO Nº 721/2014  
(Nº 028/2014, NA ORIGEM)

Apresentou o Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo a celebrar convênio com o Esporte Clube Água Santa.

O presente Projeto de Lei pretende firmar convênio com o Esporte Clube Água Santa, nos termos da minuta anexa ao Projeto.

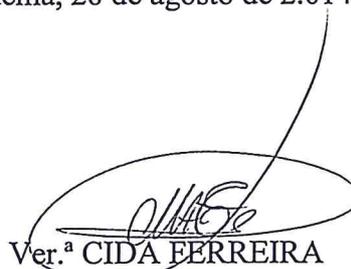
O Projeto de Lei em comento encontra amparo no artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que atribui à Câmara, com a sanção do Prefeito, a disposição acerca das matérias de competência municipal e, especialmente, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios.

Também encontra respaldo no artigo 246, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que autoriza o Município a firmar convênios de interesse artístico e cultural.

Pelo exposto, entende a Relatora desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 28 de agosto de 2.014.

  
Ver.<sup>a</sup> CIDA FERREIRA  
Relatora

Acompanham o Parecer da Nobre Relatora:

  
Ver. LUIZ PAULO SALGADO  
Presidente

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 13
721/2014
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 056/2014**

**PROCESSO Nº 721/2014**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESPORTE CLUBE ÁGUA SANTA.**

**RELATOR: VEREADOR JOSA QUEIROZ, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.**

Por intermédio do Ofício ML nº 028/2014, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia de hoje, 28 de agosto de 2014, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, encaminhou a esta Casa Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo celebrar convênio de cooperação técnica e financeira com o Esporte Clube Água Santa, tendo por escopo a conjugação de esforços e atuação mútua para o desenvolvimento de ações relativas às equipes esportivas representativas do Município de Diadema.

Conforme esclarece o Exmo. Chefe do Executivo, o convênio permitirá o desenvolvimento das equipes esportivas que atuam em competições oficiais pelo Município de Diadema neste ano, para no próximo ano realizar chamamento público visando oferecer a oportunidade para todas as equipes desportivas do Município.

Acompanha a Propositura, minuta do termo de convênio a ser celebrado entre as partes.

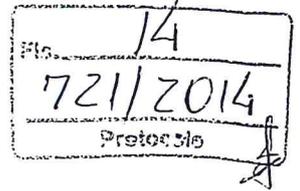
As obrigações do Município de Diadema estão alinhavadas na cláusula segunda, item I, da minuta do termo de convênio, que acompanha a presente propositura e que dela é parte integrante. Assim é que compete ao nosso Município: transferir os recursos financeiros previamente definidos no Plano de Trabalho e cronograma de desembolso, mediante depósito em conta bancária específica do Esporte Clube Água Santa; assessorar, orientar, monitorar e participar através da Secretaria de Esporte e Lazer as atividades realizadas junto às equipes esportivas do Município participantes de competições oficiais; proceder periódica e obrigatoriamente, 30 dias antes do final do CONVÊNIO que se pretende firmar, a avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho; receber e analisar as prestações de contas; emitir parecer técnico por meio da comissão encarregada sobre o fiel cumprimento do Plano de Trabalho e das cláusulas do convênio; elaborar relatório governamental sobre a execução do objeto do convênio e parecer conclusivo de acordo com as instruções do TCESP; entre outras atribuições.

As obrigações do Esporte Clube Água Santa estão delineadas na cláusula segunda, item II, destacando-se, entre elas, a de aplicar integralmente no desenvolvimento do objeto do convênio a ser firmado, os recursos financeiros repassados pelo Município; definir, em conjunto com a Secretaria de Esporte e lazer, as diretrizes, objetivos do convênio e as oficinas de atividades a serem desenvolvidas; recolher ao erário Municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados; manter ficha individual e a relação nominal das pessoas atendidas; providenciar a abertura de conta bancária em instituição bancária oficial para a aplicação dos recursos repassados, única e exclusivamente na execução do objeto pactuado; efetuar o pagamento das despesas decorrentes da execução do convênio somente mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro; apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos conforme defino no convênio.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



A cláusula terceira do convênio dispõe que este terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 meses, desde que não haja manifestação contrária das partes, por escrito, apresentada com antecedência mínima de 30 dias.

Ainda segundo a minuta do convênio, o repasse financeiro do Município ao Esporte Clube Água Santa totalizará o valor de R\$ 226.899,00.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, ciente de que a prática esportiva pode trazer benefícios pedagógicos e à saúde e bem estar de crianças e adolescentes e posto que o convênio a ser firmado tem por objeto aperfeiçoar as equipes esportivas que atuam em competições oficiais pelo Município e são fonte de estímulo à prática esportiva pelos jovens e crianças no Município.

No que concerne ao aspecto econômico, a propositura não está a merecer qualquer reparo, eis que como dispõe o artigo 2º, as despesas com a execução da Lei a ser aprovada correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário, mais especificamente, como consta da cláusula quarta da minuta do convênio, na dotação orçamentária de nº 12.02.2112.27.812.0021.2.112.335043 – fonte de recurso 1.110.000 – ficha 12014.

Diante do exposto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 056/2014, na forma como se acha redigido.

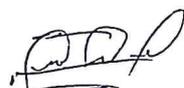
Salas das Comissões, 28 de agosto de 2014.

  
**VEREADOR JOSÁ QUEIROZ**  
**RELATOR**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relatora, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 056/2014, Ofício ML nº 028/2014 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município a celebrar convênio com o Esporte Clube Água Santa.

Salas das Comissões, data retro.

  
**VER. PASTOR JOÃO GOMES**  
**(Vice-Presidente)**

  
**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
**(Membro)**

**ITEM**

**IV**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -02-
591/2014
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 044 /14  
PROCESSO Nº 591 /14

A(S) COMISSÃO(OES) DE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

10/07/2014

\_\_\_\_\_

PRESIDENTE

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.017, de 28 de agosto de 1.989, que dispôs sobre a instalação de bancas para venda de jornais e revistas e deu outras providências, alterada pela Lei Complementar nº 033, de 27 de dezembro de 1.994 e Lei Municipal nº 1.415, de 11 de maio de 1.995.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o seguinte artigo 13 à Lei Municipal nº 1.017, de 28 de agosto de 1.989, renumerando-se o artigo posterior:

“ARTIGO 13 – São direitos do permissionário:

I – Indicar o seu substituto, por comunicação à Unidade competente da Prefeitura, nas hipóteses de ausência por férias, licença médica ou outro motivo justificável;

II – Expor e vender jornais, revistas, livros culturais, guias, figurinos, almanaques, opúsculos de leis, outras publicações de interesse público e cartões postais;

III – Colocar, na parte traseira da banca ou em um de seus lados, cartazes de teor educativo, cultural ou artístico, com moldura em acrílico, sem qualquer exclusividade ou favorecimento aos anunciantes, mediante prévia autorização da Prefeitura do Município de Diadema, observadas as exigências de ordens legal e tributária a que estiver sujeita essa forma de publicidade, podendo a Municipalidade ocupar 20% (vinte por cento) do espaço da banca para divulgar, ao público, informação educativa, turística ou cultural;

IV – Colocar luminosos indicativos, desde que exclusivamente na parte superior da banca, atendendo-se às exigências legais e tributárias;

V – Expor e comercializar refrigerantes, água mineral, isotônicos, energéticos, sucos de frutas industrializados, bebidas à base de soja, bebidas à base de café, chá pronto em lata, água de coco, bebidas lácteas, iogurtes líquido e natural, leite fermentado e outras bebidas não alcoólicas, envasadas em latas, garrafas “pet” ou tetra “pack” de até 600 (seiscentos)



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
591/2014
Protocolo

mililitros, devendo as mercadorias ser colocadas em refrigeradores convencionais acomodados no interior da área útil da banca;

VI – Expor e comercializar doces industrializados de até 200 (duzentos) gramas, biscoitos salgados de até 200 (duzentos) gramas e sorvetes em embalagens descartáveis individuais acondicionados em refrigeradores convencionais;

VII – Expor e comercializar artigos eletrônicos de pequeno porte, tais como “pen drives”; CD’s, DVD’s e outras mídias; reproduzidores de mídia; jogos para “video game”; fones de ouvido; “mouses”; carregadores de celulares; cartuchos e “tonners” para impressoras; cadeados; capas de chuva; guarda-chuvas e outros produtos de pequeno porte do segmento eletrônico;

VIII – Expor e comercializar artigos de pequeno porte do segmento papelaria, tais como folhas individuais de papel sulfite tamanho A4, papel de presente, envelopes, cadernos, agendas, calendários, cola escolar, pastas, fitas autoadesivas, blocos autoadesivos, clipes, elásticos, etiquetas, imãs, jogos de tabuleiro, brinquedos de pequeno porte, bonés, jogos de cartas e outros produtos de pequeno porte do segmento papelaria;

IX – Expor e comercializar cartões pré-pagos para recarga de celulares e “chips” de operadoras de telefonia;

X – Prestar serviços de transmissão e recepção de “fax” e correio eletrônico, comercializar assinaturas de revistas, captar serviço de revelação fotográfica e receber encomendas rápidas através de convênios com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e outras empresas do ramo que estejam devidamente regulamentadas.

PARÁGRAFO 1º - É vedada a exposição e colocação de propaganda referente a material pornográfico.

PARÁGRAFO 2º - A comercialização de revistas e jornais deverá permanecer como atividade principal da banca, a fim de evitar a descaracterização da atividade inicial do negócio, cujo objetivo é o de levar informação e entretenimento, por meio da venda de produtos do segmento editorial, sendo que, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do espaço interno útil da banca deverá ser destinado à exibição de produtos da linha editorial.

ARTIGO 2º - Fica criado o seguinte artigo 14 à Lei Municipal nº 1.017, de 28 de agosto de 1.989, renumerando-se o artigo posterior:

“ARTIGO 14 – É vedado ao permissionário:

I – Distribuir, expor, vender ou trocar quaisquer materiais que não se enquadrem nesta Lei ou não constem de sua regulamentação;

II – Vender a menores de idade ou violar invólucros de publicações nocivas ou atentatórias à moral;



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 04 -
591/2014
Protocolo

III – Utilizar árvores, postes, caixotes, tábuas, encerados, toldos, abas ou laterais para aumentar a banca, excluídas aquelas que servem de proteção contra as intempéries;

IV – Ocupar passeios, muros ou paredes com a exposição das publicações;

V – Alugar o ponto a terceiros.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 07 de julho de 2.014.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Ver<sup>a</sup> LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

## JUSTIFICATIVA

Com o aumento da presença das mídias eletrônicas na vida dos brasileiros, em particular, na cidade de Diadema, além da concorrência desigual exercida por supermercados, farmácias e lojas de conveniência, as bancas de jornais e revistas vêm sofrendo uma queda em seu faturamento, até porque os concorrentes mencionados, além de comercializarem os produtos característicos de sua atividade, não enfrentam nenhuma restrição na comercialização de produtos típicos de nossas bancas.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 05 -  
591/2014  
Protocolo

Não há justificativa razoável para que o Poder Público continue negando a ampliação do rol dos produtos que as bancas podem vender, se quisermos fazer justiça e preservar um dos setores mais tradicionais de nossa vida urbana.

Nossas bancas de jornais e revistas não precisam de privilégios, mas, apenas, de condições equânimes para continuarem em um mercado em que sempre exerceram uma liderança incontestável.

Diadema, 07 de julho de 2.014

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSEMUNDO DÁRIO QUEIROZ

Ver<sup>a</sup> LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

**ITEM**

**V**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02-
664/2014
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 052 /2014  
PROCESSO Nº 664 /2014

AN(S) COMISSÃO(OES) DE: \_\_\_\_\_

Institui o Dia Municipal dos Trabalhadores da Frente de Trabalho, e dá outras providências.

O Vereador Lúcio Francisco de Araújo, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta, para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Dia Municipal dos Trabalhadores da Frente de Trabalho, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de novembro.

ARTIGO 2º - O Dia Municipal dos Trabalhadores da Frente de Trabalho passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema, devendo as atividades relativas à aludida data festiva serem realizadas em parceria com o Poder Público Municipal, entidades sindicais, centrais sindicais e outros segmentos sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Poder Público Municipal, para comemoração do Dia Municipal dos Trabalhadores da Frente de Trabalho, realizará atividades que tenham por objetivo promover, divulgar e debater as questões que envolvam os cidadãos que participam da Frente de Trabalho, realizando atividades que permitam a participação da sociedade, dos fóruns regionais, das entidades de classes, das organizações não governamentais e dos trabalhadores em geral.

ARTIGO 3º - No decorrer das atividades em comemoração ao Dia Municipal dos Trabalhadores da Frente de Trabalho deverão ser priorizadas as seguintes questões:

- I – Discussão sobre a qualificação e requalificação dos trabalhadores para a reinserção no mercado de trabalho;
- II – Direitos e obrigações dos trabalhadores da Frente de Trabalho;
- III – Novos processos de aprendizagem, formais ou não formais, que possam ser utilizados para a geração de trabalho e renda.

ARTIGO 4º - A Câmara Municipal de Diadema promoverá, anualmente, Sessão Solene na data especificada no “caput” do artigo 1º, quando serão prestadas as homenagens aos profissionais que se destacaram no empenho de suas atribuições e na luta pelos direitos dos trabalhadores da Frente de Trabalho.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



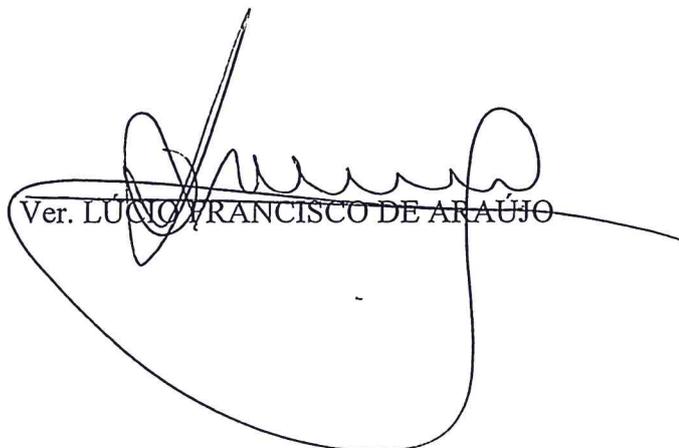
# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
664/2014
Proposio

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 08 de agosto de 2014.



Ver. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa homenagear os trabalhadores da Frente de Trabalho, importantes trabalhadores que têm papel relevante nos serviços externos da Prefeitura de Diadema. O Programa de Frente de Trabalho foi criado para dar efetividade ao inciso VIII do artigo 170 da Constituição Federal, possibilitando uma capacitação para facilitar a inserção destas pessoas ao mercado de trabalho, pondo em prática, o princípio do pleno emprego.

Assim, a Frente de Trabalho é nome que se dá a um determinado programa assistencial, o qual é instituído por lei, visando a inserção de cidadãos de baixa renda ao mercado de trabalho por meio de capacitação profissional. O Programa de Frente de Trabalho proporciona qualificação profissional e renda para cidadãos que estão desempregados e em situação de alta vulnerabilidade social. Isso é feito por meio de atividades como limpeza, conservação e manutenção de órgãos públicos estaduais e municipais.

Em Diadema a Frente de Trabalho se encontra regulamentada pela Lei Municipal n.º 2.430/2005, que instituiu o Programa, que tem caráter assistencial, com o objetivo de proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para trabalhadores maiores de 18 (dezoito) anos, desempregados há mais de 06 (seis) meses, sem rendimentos próprios, residentes no Município de Diadema há, pelo menos, 02 (dois) anos.

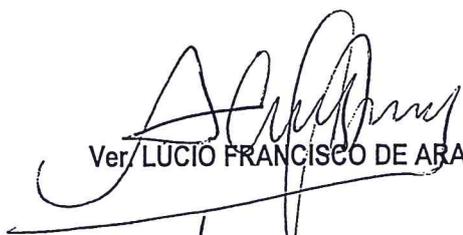
O objetivo deste programa é qualificar trabalhadores que estão fora do mercado de trabalho e em situação de risco, melhorando assim a geração de renda para famílias que hoje sobrevivem apenas com doações e assistencialismos.

Em que pese haver críticas ao Programa da Frente de Trabalho, não temos dúvidas em afirmar que trata de importante instrumento a fim assegurar existência digna para cidadãos se encontra a margem do mercado do trabalho; e, neste caso, os trabalhadores que exercem tais atividades são exemplos de bons trabalhadores.

A presente propositura visa, além de homenagear os trabalhadores da Frente de Trabalho, discutir de forma mais abrangente questões que envolvem os referidos trabalhadores, em especial a questão da qualificação/requalificação profissional, sua recolocação no mercado de trabalho, a bolsa-auxílio, o seguro contra acidentes, entre outros direitos.

Ante o exposto, restando justificadas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o indispensável aval dos Nobres Pares desta Casa de Leis.

Diadema, 17 de julho de 2014.

  
Ver. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO

MST- 300 901